

CONTRATO Nº 029/2019SAAEP QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS SAAEP E A EMPRESA M COM - CONSTRUÇÕES PROJETOS E LOCAÇÕES EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, à Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 14.031.756/0001-02, representado por seu Diretor Executivo, Sr. Sérgio Balduino de Carvalho, nomeado pelo Decreto Municipal nº 076, de 23 de Janeiro de 2018, neste ato designado **CONTRATANTE**, e a empresa **M COM - CONSTRUÇÕES PROJETOS E LOCAÇÕES EIRELI**, estabelecida à Rua B4, s/nº, Quadra 039, Lote 027, 2ª etapa, Loteamento Cidade Jardim, Município de Parauapebas, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 15.260.086/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Fredison Rogerio de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 2159779 PC/PA e CPF nº 437.453.772-49, designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu(s) representante(s), resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório de Convite nº 003.19.CV.SAAEP, em conformidade com a Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza (roçagem, retirada de mato, retirada de entulho e retirada de toco de árvore, se houver) das áreas utilizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	Serviços de limpeza (roçagem, retirada de mato, entulho e toco de árvore, se houver) das áreas utilizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.	M²	86.907,91	R\$ 1,95	R\$ 169.470,42

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 169.470,42 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), discriminado de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas relacionadas à execução contratual, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros, encargos sociais e financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

2.3. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com a apresentação das devidas justificativas.

2.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

2.3.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites expressos em lei.

2.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, sendo que ocorrendo comprovado desequilíbrio econômico financeiro, estes serão analisados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre de licitação na modalidade Convite nº 003.19.CV.SAAEP, realizada com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, no Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, e na Lei Complementar Municipal nº 009/2016, bem como nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

4.2. A Contratada executará os serviços de acordo com as especificações e normas pertinentes, bem como de acordo com as disposições contratuais e condições apresentadas no Convite nº 003.19.CV.SAAEP e seus anexos.

4.3. Todas as despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto ficarão a cargo da Contratada.

4.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de 28 de Maio de 2019 e encerramento em 25 de Setembro de 2019, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados em 86.907,91m² das áreas externas utilizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e deverão obedecer todas as normas ambientais, de segurança e técnicas inerentes à matéria.

6.2. A Contratada deverá realizar os serviços com todo zelo e cuidado que merecem, uma vez que serão executados em áreas de circulação de pessoas.

6.3. A execução dos serviços se fará mediante emissão de Ordem de Serviço advinda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, descrevendo os locais onde deverão ser realizados, conforme Cláusula Oitava deste Contrato.

6.4. Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para mobilização e início da execução dos serviços.

6.5. Após o início dos serviços, a Contratada terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para a execução e finalização.

6.5.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado se houver algum fato inoportuno e imprevisível que impossibilite a Contratada de executar os serviços contratados, com a apresentação das devidas justificativas e, desde que, expressamente autorizado pela Autoridade Competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

6.6. A Contratada deverá executar os serviços em estrita obediência às exigências do Convite nº 003.19.CV.SAAEP e seus Anexos, principalmente ao estabelecido no Termo de Referência.

6.7. A Contratada deverá possuir todos os equipamentos para a execução dos serviços, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

6.8. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá tomar todas as precauções necessárias para evitar danos pessoais ou materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados na zona urbana e rural do Município de Parauapebas/PA, nas áreas de utilização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, conforme Planilha de destinação dos serviços abaixo:





LOCAL PARA LIMPEZA	LOCALIZAÇÃO	ÁREA (M²)
Estação de Tratamento de Esgoto	Alto Bonito-PA160 s/n	360,75
Centro de Reservação de Água	Alto Bonito-Conjunto Ocupacional	404,45
Estação de Tratamento de Esgoto	Apoena-Av. Ana Karina S/N	5.864,51
Centro de Captação de Água I	Bela Vista-Av. Morumbi S/N	3.123,62
Centro de Captação de Água II	Bela Vista- Av. Morumbi S/N	2.027,88
Centro de Reservação de Água	Bela Vista-Rua Santa Luzia S/N	4.854,88
Estação Elevatória de Água	Bela Vista-Rua Bom Jardim	2.415,00
Estação de Tratamento de Água I	Bela Vista-Rua Espirito Santo S/N	4.880,13
Estação de Tratamento de Água II	Bela Vista- Rua Espirito Santo S/N	3.497,82
Centro de Reservação de Água	Betânia-Rua Apóstolo Paulo S/N	7.538,95
Estação de Tratamento de Esgoto	Cidade Jardim-Final da Av. Buritis S/N	6.288,96
Centro de Reservação de Água II	Cidade Jardim-Av. H S/N	282,97
Centro de Reservação de Água III	Cidade Jardim-Av. E c/ Av. Ipês S/N	514,64
Centro de Reservação de Água IV	Cidade Jardim-Av. O S/N	329,61
Centro de Reservação de Água V	Cidade Jardim-Rua P7 S/N	784,66
Centro de Reservação de Água VI	Cidade Jardim-Av. Buritis ao lado UPA	459,60
Centro de Reservação de Água VII	Cidade Jardim-Av. A11 S/N	450,51
Centro de Reservação de Água VIII	Cidade Jardim-Av. E8 S/N	1.462,88
Centro de Reservação de Água IX, X, XI	Cidade Jardim-Av. Q c/ Av. Buritis	1.931,36
Estação Elevatória de Água	Parque dos Carajás-Av. 01 S/N	375,14
Centro de Reservação de Água I	Parque dos Carajás-Rua Apinaje S/N	1.443,94
Centro de Reservação de Água II	Parque dos Carajás-Av. C5 c/ Av. Parauapebas.	753,64
Centro de Reservação de Água III	Parque dos Carajás-Av. Parauapebas S/N	170,09
Centro de Reservação	Jardim Canadá- Acesso a Praça da Bíblia	152,69
Estação Elevatória de Água	Jardim Canadá-Av. J-Prox. PMP	475,33
Centro de Reservação de Água	Minérios-Rua 6 c/ PA160 S/N	717,18
Estação de Tratamento de Esgoto	Minérios-Rua 16 c/ Rua 14 S/N	1.899,88
Centro de Reservação de Água I	Nova Carajás-Rua 91 c/ Av. Parauapebas	909,16
Centro de Reservação de Água II	Nova Carajás-Rua 71 S/N	1.162,39
Centro de Reservação de Água III	Nova Carajás-Acesso Rural S/N	1.038,33
Centro de Reservação de Água	Nova Vida-Rua Rui Barbosa S/N	769,99
Centro de Reservação de Água	Novo Brasil-Rua Bom Jesus S/N	223,26
Estação de Tratamento de Esgoto	Primavera-Rua Belém S/N	5.602,33
Estação de Tratamento de Esgoto	Rio Verde-Rua Tiradentes S/N	7.753,52
Estação de Tratamento de Água	Tropical-Proximo a Qd.52	2.696,16

Estação de Tratamento de Esgoto	União-Rua 10 S/N	6.425,54
Lagoa Facultativa de Esgoto	União-Rua 19 S/N	3.908,34
Estação de Tratamento de Esgoto	Vale do Sol-Rua Alberto Santis S/N	737,82
Elevatórias	-	600,00
45 Poços	Zona Urbana e Rural	1.620,00
ÁREA TOTAL		86.907,91



CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93.

8.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Convite nº 003.19.CV.SAAEP.

8.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após comunicação da Contratada.

9.1.1.1. No momento do recebimento provisório será realizada a verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências deste Termo de Referência e as consignadas na proposta apresentada pela Contratada.

9.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto as exigências deste Termo de Referência, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso seja detectado, quando da finalização e da entrega dos serviços, que estes não atendem às especificações previstas no Convite nº 003.19.CV.SAAEP e seus Anexos e as consignadas na proposta apresentada pela Contratada, poderá o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se o fornecedor a providenciar a sua reparação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Caberá ao CONTRATANTE:

10.1.1. Emitir Ordem de Serviço para o início da execução dos serviços, discriminando os locais onde serão executados.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes ou empregados da contratada em suas dependências, desde que devidamente identificados.

10.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.1.5. Atestar e liquidar a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados.

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.

10.1.7. Não aceitar os serviços que estejam fora das especificações contratadas.

10.1.8. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

10.1.9. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

10.1.10. Exigir da contratada a comprovação de situação regular nos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por Lei.

10.1.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o Convite nº 003.19.CV.SAAEP e seus Anexos, bem como a sua proposta apresentada.

10.1.12. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Caberá à CONTRATADA:

11.1.1. Assinar o termo do contrato no prazo estipulado.

11.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

11.1.3. Manter preposto, aceito pela Administração para representa-la na execução do contrato.

11.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.1.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.1.6. Garantir a qualidade dos serviços, comprometendo-se a repará-los caso não atendam o padrão de qualidade exigido.

11.1.7. Executar os serviços através de profissionais habilitados, satisfazendo todos os requisitos, exigências e condições estipuladas no Convite nº 003.19.CV.SAAEP e seus Anexos, e na Ordem de Serviço.

11.1.8. Executar os serviços nos locais designados na Ordem de Serviço.

11.1.9. Responsabilizar-se por toda logística inerente à execução dos serviços solicitados, inclusive por todos os equipamentos e veículos que se fizerem necessários.

11.1.10. Iniciar e finalizar os serviços no prazo determinado, prevendo toda a mão de obra e materiais necessários para tanto.

11.1.11. Manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformes, de forma condizente com o serviço executado.

11.1.12. Obedecer todas as exigências das normas de segurança, ambientais e técnicas específicas para as atividades desenvolvidas.

11.1.13. Responsabilizar-se pela proteção de seus empregados, obrigando-se a realizar os serviços com a utilização de todos os equipamentos de segurança necessários.

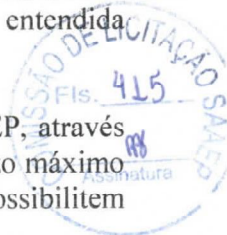
11.1.14. Atender de imediato as solicitações quanto a substituição da mão de obra, entendida como inadequada para a prestação de serviços.

11.1.15. Comunicar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, através do representante indicado para fiscalizar e acompanhar o andamento contratual, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecede o prazo de início dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

11.1.16. Reparar, às suas expensas, no prazo de 01 (um) dia útil, improrrogável, após notificação formal, os serviços que estejam em desacordo com as especificações do Convite nº 003.19.CV.SAAEP e seus Anexos, com a respectiva proposta, ou não aprovados pela Administração, em parecer devidamente fundamentado.

11.1.17. Assumir a responsabilidade pelo transporte apropriado dos resíduos e por todas as despesas, de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto da contratação.

11.1.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12.1. À Contratada caberá, ainda:

12.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

12.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência do Contratante.

12.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

12.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

13.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante a vigência deste Contrato.



13.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

13.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, conforme dotação a seguir: Exercício 2019, Classificação Institucional: 2801 - SAAEP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.122.3000.2.249 - Manutenção do SAAEP, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Fontes: 10010000 - Recurso Ordinário. No valor de: R\$ 169.470,42.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. Serão devidos à contratada os pagamentos referentes aos quantitativos dos serviços efetivamente realizados.

15.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária e de conformidade com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas, apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, por servidor competente especialmente designado para Fiscalização, observadas as condições da proposta adjudicada, das Ordens de Serviços e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

15.2.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas acompanhadas do respectivo Boletim de Medição, aprovado pela Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do adimplemento da obrigação.

15.2.2. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de faturamento pela contratada e de aprovação pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, após os ajustes necessários das rejeições pontadas pela Fiscalização.

15.2.3. A contratada deverá apresentar, no momento das medições, a comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social.

15.2.4. A Fiscalização somente atestará as medições e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

15.2.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com os quantitativos e valores efetivamente medidos e atestados pela Fiscalização concomitante a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

15.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

15.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas efetuará os pagamentos somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

15.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos acima ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento, não acarretando qualquer ônus ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

15.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.7.. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

15.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644 assim apurado:

$$I = (TX)/365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15.9. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada e, não sendo suficiente, poderá deduzir dos pagamentos subsequentes.

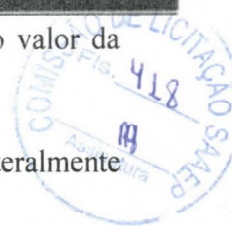
15.10. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

16.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.



16.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2.1. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



16.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

16.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.8. As sanções somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da Autoridade Competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Convite nº 003.19.CV.SAAEP e seus anexos e aos termos da proposta da Contratada, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Parauapebas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas, 28 de Maio de 2019.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP**
CNPJ nº 14.031.756/0001-02
Sérgio Balduino de Carvalho
Contratante



**M COM - CONSTRUÇÕES PROJETOS E
LOCAÇÕES EIRELI**
CNPJ nº 15.260.086/0001-69
Fredison Rogerio de Oliveira
Contratada



Testemunhas:

Nome: Lilian Cristina Pereira
CPF: 880.334.906-59

Nome: Paula Brasileiro Bezerra
CPF: Paula Brasileiro Bezerra
CPF nº 020.773.242-60

